



C.M.V. 4650 18
Proc. Nº 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 25/09/18.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Israel Capretero
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 204 /2018

Dispõe sobre as regras para fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei, e dá outras providências.

O vereador **José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI)** apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que “**dispõe sobre as regras para fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei, e dá outras providências**”, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Infelizmente, é comum em nossos dias, a prática do engodo, do embuste, da citada e da falsificação; tudo o que é verdadeiro encontra, atualmente, sua versão copiada, arremedada, fraudada e distorcida da realidade.

A vil artimanha não se resume apenas à produção de artefatos de vestimenta ou produtos eletrônicos, mas atinge, também documentos públicos e particulares.

Como se sabe, a utilização de carimbos falsificados pode interferir maleficamente nas relações negociais e interpessoais dos indivíduos.



C.M.M. 4650/18
Proj. Nº 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Apenas a título de ilustração, pode-se citar o grave exemplo da utilização de carimbos falsos com a finalidade de tentar legitimar atestados médico-hospitalares também falsificados.

A presente propositura, portanto, visa coibir a má utilização deste artefato, o que, se aprovada, contribuirá para resguardar uma série de direitos da população.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 14 de setembro de 2018.


KIKO BELONI
Vereador – PSB

Nº do Processo: 4650/2018

Data: 24/09/2018

Projeto de Lei n.º 204/2018

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Dispõe sobre as regras para fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei, e dá outras providências.



C.M.V. 4650/18
Proc. Nº 03
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº /2018

Dispõe sobre as regras para fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas que elaboram, fabricam, produzem e/ou comercializam carimbos profissionais obrigadas a exigir do signatário, na contratação ou na entrega do serviço, a apresentação de seu registro de inscrição junto ao órgão representativo e fiscalizador da profissão, para a confirmação de seus dados.

Parágrafo único. O signatário poderá ser representado por terceira pessoa, desde que esta compareça à empresa munida de procuração legal, registrada em cartório, a qual será retida no estabelecimento pelo período de 03 (três) anos.

Em 1

Artigo 2º - A entrega da mencionada identidade para a conferência de dados é obrigatória, cabendo ao estabelecimento fazer uma cópia do documento para constar em seus arquivos.



C.M.V. 4630/18
Proc. Nº 04
R. SP. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento multa equivalente a 03 UFMV (três Unidades Fiscais do Município de Valinhos).

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4650/18

FLS. Nº 05

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do
dia 25 de setembro de 2018.

[Assinatura]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

26/setembro/2018



C.M.V. 4650/18
Proc. Nº 06
Fls. 02
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 303/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 204/2018 – Aatoria Vereador Kiko Beloni – Dispõe sobre regras para a fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei, e dá outras providências.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que “*Dispõe sobre regras para a fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei, e dá outras providências*”.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões.

Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame no que tange à matéria afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Constituição os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

Nessa linha, a Lei Orgânica do Município de Valinhos estabelece:

Art. 5º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus



C.M.V. 4650 18
Proc. Nº 07
Fls.
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

habitantes, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

Art. 8º Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

1 - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Do mesmo modo, a matéria de que trata o projeto não se amolda a nenhuma das hipóteses de competência privativa do Chefe do Executivo, consoante estabelece a Constituição do Estado de São Paulo de observância obrigatória pelos Municípios:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia (sic) Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR)

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município dispõe:

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

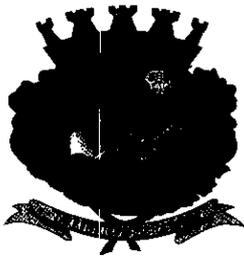
IV - abertura de créditos adicionais.

Igualmente, a propositura não cria ou aumenta despesa pública (art. 25, Constituição do Estado de São Paulo), ou mesmo cria obrigações ao Poder Executivo, sendo que a perene fiscalização se insere nas atribuições do Município.

No mais, a matéria de fundo veiculada insere-se no âmbito do Poder de Polícia, o qual consiste na faculdade do Poder Público de impor ações ou omissões no resguardo e na atenção do interesse público.

O Código Tributário Nacional define o poder de polícia nos seguintes termos:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse (sic) ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse (sic) público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade (sic) pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.



C.M.V. 4650/18
Proc. Nº
Fls. 05
Resp. P

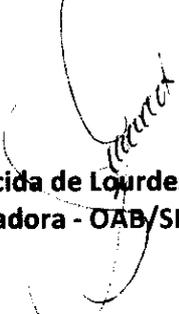
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

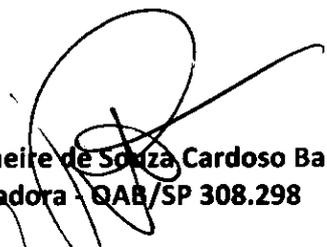
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, verifica-se que o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme os preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

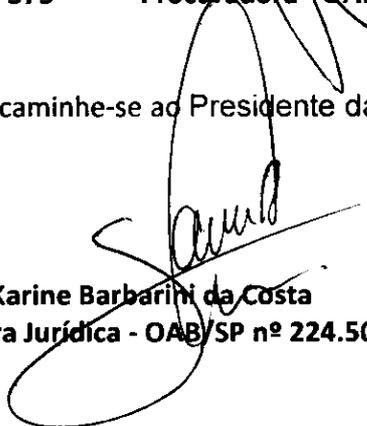
Ante todo o exposto, conclui-se que a proposta reúne condições de constitucionalidade e legalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

D.J., aos 22 de novembro de 2018.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

De acordo com o parecer jurídico. Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para apreciação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. 4650,18
Proc. Nº 10
Fls. 10
Resp. (A)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 204/2018

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 05/10/19

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

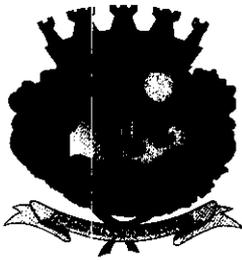
Ementa do Projeto: Dispõe sobre as regras para fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 27 novembro de 2018

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>Dalva Berto</i> Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>Eder Linio Garcia</i> Ver. Eder Linio Garcia	(X)	()
<i>César Rocha</i> Ver. César Rocha	(X)	()
<i>Luiz Mayr Neto</i> Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
<i>Roberson Costalonga Salame</i> Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Emitido parecer jurídico favorável, com emenda 01 para suprimir o parágrafo único do art. 1º.



C.M.V. 4650, 18
Proc. Nº
Fls. 11
Resp. (10)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 05/06/19

Projeto de Lei nº 204/2018

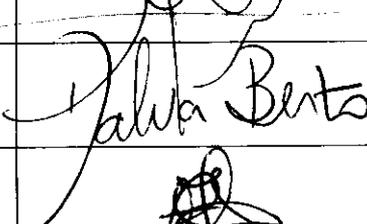
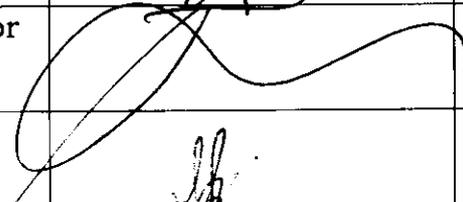
PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto

Presidente

Assunto: “Dispõe sobre as regras para fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei e dá outras providências”.

PARECER: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - MDB		
Dalva Berto Membro - MDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER..... *Favorável*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 13 de Dezembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4650, 18
Proc. Nº 23
Fls. 01
Resp. [Signature]

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /2018 AO PROJETO DE LEI Nº 204/2018

Os membros da Comissão de Justiça e Redação apresentam com fundamento no art. 140, § 1º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, **emenda supressiva** do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei n.º 204/2018.

Valinhos, 27 de NOVEMBRO de 2018.

Emenda nº 01
ao P.L. nº 204 / 18

[Signature]
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

[Signature]
Eder Linio Garcia
Membro

[Signature]
Luiz Mayr Neto
Membro

[Signature]
César Rocha
Membro

[Signature]
Roberson Costalonga –Salame
Membro

Nº do Processo: 5917/2018 Data: 28/11/2018

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 204/2018

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

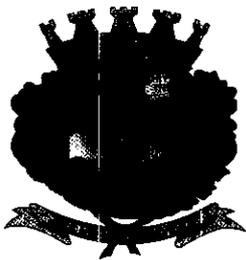
Assunto: Suprime o parágrafo único do art. 1.º do Projeto, que dispõe sobre as regras para fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei, e dá outras providências

LIDO EM SESSÃO DE 04/12/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]
Presidente



C.M.V. 4650, 18
Proc. Nº _____
Fls. 14
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5917/18

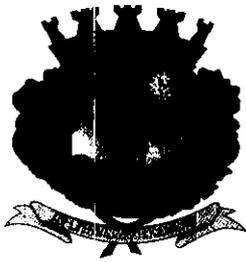
FLS. Nº 02

RESP.

À Comissão de Finanças e Orçamento,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 04 de dezembro de 2018.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo

05/dezembro/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5917, 18
Proc. Nº 03
Fls. 
Resp. 

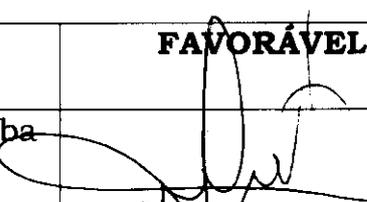
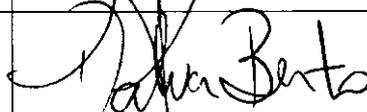
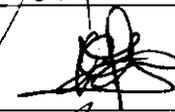
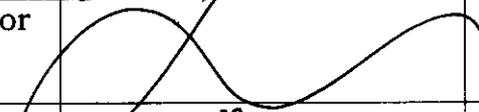
C.M.V. 4650, 18
Proc. Nº 15
Fls. 
Resp. 

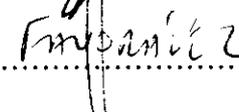
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda nº1 do Projeto de Lei nº 204/2018

Assunto: “Suprime o paragrafo único do art. 1º do Projeto que dispõe sobre as regras para fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei e dá outras providências”.

PARECER: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - MDB		
Dalva Berto Membro - MDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER..... 

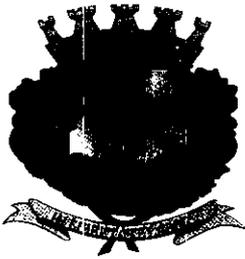
Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 13 de DEZEMBRO de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 05/01/19

PRÉSIDENTE


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V. 4650, 18
Proc. Nº
Fls. 16
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 19/02/19

PRESIDENTE

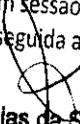

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

EMENDA nº 01: APROVADA VU
em Sessão de 19/02/19


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

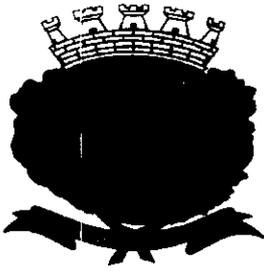
Projeto Emendado

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 19/02/19
Providencie-se e em seguida archive-se.


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 05 19


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V. 4650/18
Proc. Nº
Fis. 17
Resp. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 204/18 - Autógrafo n.º 05/19 - Proc. n.º 4650/18 - CMV

21/02/2019
Kanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Dispõe sobre as regras para fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei, e dá outras providências.

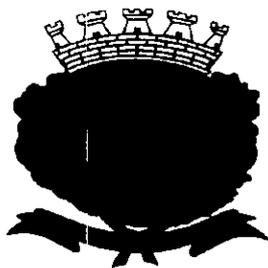
ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas que elaboram, fabricam, produzem e/ou comercializam carimbos profissionais obrigadas a exigir do signatário, na contratação ou na entrega do serviço, a apresentação de seu registro de inscrição junto ao órgão representativo e fiscalizador da profissão, para a confirmação de seus dados.

Art. 2º. A entrega da mencionada identidade para a conferência de dados é obrigatória, cabendo ao estabelecimento fazer uma cópia do documento para constar em seus arquivos.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento multa equivalente a 03 UFMV (três Unidades Fiscais do Município de Valinhos).



C.M.V. 4650/18
Proc. Nº 18
Fis. 18
Resp. 18

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 204/18 - Autógrafo n.º 05/19 - Proc. n.º 4650/18 - CMV

fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de fevereiro de 2019.


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupénaro
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário